

MENSAGEM N.º 04/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

SENHORA PRESIDENTA,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização do Poder Legislativo para conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016.

O incentivo é previsto na Portaria nº008/2016/GBSES.

A autorização da presente bonificação objetiva imprimir eficiência na prestação dos serviços operacionais, pelo acréscimo da produtividade do pessoal.

A concessão da referida bonificação, de forma individual, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas no projeto, inclusive ao alcance de desempenho individual.

A concessão do Incentivo Financeiro Mensal irá valorizar e estimular os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que atuam em condições especiais nas frentes de trabalho ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação da referida gratificação trará resultados positivos tanto para os servidores,

quanto para a melhoria dos serviços municipais e redução dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conseqüentemente causando redução no adoecimento da população por Zica Vírus, Dengue e Chikungunya.

Certos da atenção que será dedicada a presente matéria, solicitamos acurada análise e posterior aprovação

O Executivo a fim de contribuir para a fundamentação e justificativa da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, informa a disposição para complementar as informações que se fizerem necessárias.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 17 de fevereiro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. _____/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO
FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E
AO AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único- O incentivo que trata o “caput” deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES** que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas ao enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º.- O valor do incentivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo único – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 3º- O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo único – os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecido, o seguinte:

I - Realização de visitas em 100% dos imóveis;

II - Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 5º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 6º.- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 7º.- O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 8º. - O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 17 de fevereiro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal